



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço N.º 20/AT/DGA/411/2019

**Assunto: Implementação na JUE do Sistema Electrónico de Avaliação de Mercadorias**

1. Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, MCNet, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se a inserção na Janela Única Electronica-JUE do Sistema Electrónico de Avaliação de Mercadorias (Sistema *E-valuater*) e a sua implementação no processo de desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte.
2. O Sistema *E-valuater* é uma ferramenta de avaliação, que dispõe de uma base de dados de valores mercadorias, que auxilia na determinação do Valor Aduaneiro das mercadorias declaradas nas Alfândegas, através da comparação dos valores constantes da base de dados com os declarados, constituindo-se como um instrumento de apoio no combate à subfacturação e sobrefacturação na importação.
3. O Sistema *E-valuater* constitui mais um instrumento ao serviço da verificação, facultando ao verificador preços comparados de mercadorias idênticas ou similares, com vista ao apuramento do valor aduaneiro, de acordo com as regras de determinação do valor aduaneiro, aprovadas pelo Decreto nº38/2002, de 11 de Dezembro.
4. Numa primeira fase, o *E-valuater* será implementado em Maputo, no (i) Terminal Internacional Rodoviário de Ressano Garcia - KM4, (ii) Terminal Internacional Marítimo de Maputo – TIMAR Maputo, e (iii) Terminal Internacional Aéreo de Maputo – TIAR Maputo.

A presente Ordem de serviço entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 15 de Agosto de 2019

O Director Geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)





## Procedimentos de Uso do Sistema da Avaliação de Mercadorias - Sistema *Evaluater* – CARGA GERAL

### Alerta de não conformidade do Valor Aduaneiro emitido pelo módulo de avaliação

1. Após a submissão da declaração aduaneira, o Módulo de Avaliação emite um alerta de não conformidade do valor tendo como fonte:
  - Estância - Verificador;
  - DRPVA – DVA, DP;
  - Sistema de Avaliação – Base de dados;
  - DAI - Divisão de Inteligência e Divisão de Gestão de Risco;
  - DNPA – DRO; e Equipe de Recuperação da Receita.
2. O verificador rejeita a declaração indicando a sua proposta de reavaliação da mercadoria para o conhecimento e pronunciamento do importador/declarante devendo:
  - Indicar as razões de ajuste – artigo 8 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro - Decreto nº 38/2002, de 11 Dezembro.
  - Indicar as razões para não aplicar o método do valor de transacção.
  - Outras razões nomeadamente posição pautal, origem, não aplicabilidade de certo regime preferencial ou benefício.
3. Respondido o questionário serão tomadas as seguintes medidas:
  - ✓ Se for aceite a resposta do despachante que justifica o valor aduaneiro, o despachante imprime a Autorização de Saída;
  - ✓ Se o declarante aceitar o valor de correcção, deve rectificar a declaração e pagar a diferença dos direitos e demais imposições devidas no prazo de cinco dias, prosseguindo com o despacho;
  - ✓ Se o verificador constatar haver indícios de dolo do importador na possível prática de crime tributário, deve rotear a Declaração à DAI para promover a instrução do processo fiscal.
  - ✓ Nos casos em que o requerente não concorda com o valor da correcção, o verificador deve indicar as razões de não conformidade e rotear a Declaração à Divisão de Valor Aduaneiro para mais pesquisas;
  - ✓ Desejando desembaraçar a mercadoria deve caucionar o valor da diferença dos direitos aduaneiros e demais imposições devidos até resolução do litígio.

### Intervenção da DAI – Divisão de Inteligência

4. O Oficial da Divisão de Inteligência, procede à análise documental devendo no prazo de duas horas lavrar o competente parecer referindo-se da existência ou não de indícios de autoria e dolo do importador.
  - Não havendo indícios de dolo do importador, o oficial abstém-se de promover a denúncia e a declaração é devolvida a estância para prosseguir com o desembaraço aduaneiro.
  - Havendo indícios de dolo do importador, o oficial promove a instrução do processo fiscal, suspendendo-se a contagem do tempo de desembaraço aduaneiro, até decisão final.

N.B. Desejando desembaraçar a mercadoria, o importador pode caucionar o valor da diferença dos direitos aduaneiros e demais imposições devidos até resolução do litígio, desde que não haja outro impedimento processual.

### Intervenção da DPVRA – Divisão do Valor Aduaneiro

5. O Oficial do DVA emite o competente questionário solicitando ao importador o fornecimento de uma explicação adicional no que se refere:





- ✓ à exactidão e integridade dos elementos constantes da declaração;
- ✓ à autenticidade dos documentos apresentados em apoio desses elementos; e,
- ✓ ao fornecimento de quaisquer informações ou documentos suplementares necessários para determinação do valor aduaneiro das mercadorias - **pode solicitar ao despachante ou seu representante catálogos, folhetos ou fotografias onde constem as especificações técnicas das mercadorias.**

NB. O questionário deve ser respondido no prazo de 8 dias, prorrogável por igual período a pedido justificado, nos termos do nº 8 do artigo 5 do Regulamento do Valor Aduaneiro. Neste período a contagem do tempo de desembaraço aduaneiro é suspensa.

6. O importador deve provar o valor declarado mediante prestação de informação necessária, segundo as circunstâncias da correspondente operação comercial, e apresentação de respectiva documentação justificativa adicionalmente àquela exigida, em carácter geral, para instrução da declaração de importação, devendo, para o efeito, apresentar a Declaração do Valor Aduaneiro conforme o modelo DV1 (A) e DV1 (B), nos termos do **artigo 4 – evidências do Valor Aduaneiro - do Regulamento do Valor Aduaneiro.**

7. Havendo alguma dúvida quanto ao valor aduaneiro ou outro aspecto da declaração, o oficial pode solicitar a estância a retirada de amostras para análises.

As amostras devem ser retiradas em número de três sendo que:

- A primeira é para a análise;
- A segunda entregue ao importador; e
- A terceira deve permanecer com o selo aduaneiro e a assinatura do funcionário que a retirou até que qualquer possível disputa tenha sido resolvida.

NB. Sempre que necessário pode solicitar do importador ou seu representante catálogos, folhetos ou fotografias onde constem as especificações técnicas das mercadorias.

8. Respondido o questionário, a DVA deve completar a verificação no prazo de noventa dias, nos termos do **nº 10 do artigo 5 do Regulamento do Valor Aduaneiro.**

9. Antes da tomada da decisão final, a DVA deve comunicar ao importador, por escrito, os fundamentos dessa mesma decisão - **n. 3 do artigo 5 do Regulamento do Valor Aduaneiro** – dando-lhe um prazo de oito dias, para este se justificar.

10. Respondida a comunicação, as Alfândegas comunicam ao importador, por escrito, a decisão final tendo em conta as razões em causa, podendo tomar as seguintes medidas:

- ✓ **Aceitar a resposta do despachante que justifica o valor aduaneiro e o despachante imprime a Autorização de Saída.**
- ✓ Manter o valor de correcção do verificador ou estipular outra. Se o declarante aceitar a correcção, a declaração é devolvida ao verificador, devendo o declarante rectificar a declaração e pagar a diferença dos direitos e demais imposições devidas no prazo trinta dias - **nº 13 do artigo 5 do Regulamento do Valor Aduaneiro** - prosseguindo o despacho, os seus regulamentares termos.
- ✓ Havendo indícios de autoria e dolo do importador na prática de crime tributário aduaneiro, o oficial da DVA **deve rotear a Declaração à DAII – Divisão de Inteligência**, para promover a **instrução do processo fiscal**; suspendendo-se, nesse período, a contagem do tempo de desembaraço aduaneiro, até decisão final.



### 11. DNPA – Equipe de apoio de conformidade das declarações

Faz a análise da qualidade da informação prestada e dos documentos anexos nas declarações aduaneiras submetidas para o desembaraço aduaneiro, e elabora mapas com recomendações dirigidas às Estâncias aduaneiras relativamente a:

- ✓ Códigos de procedimento aduaneiro;
- ✓ Posições pautais;
- ✓ Valor aduaneiro;
- ✓ Origem;
- ✓ Facturas, BL's, Licenças e outros documentos obrigatórios

Verificação do cumprimento dos alertas do sistema sobre o valor aduaneiro, devendo reportar no relatório periódico.

